PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA GORETE SALES FIGUEIRA, CPF Nº 180.795.982-15, FILHA DE FAUSTINO FERREIRA SALES E MARIA MADALENA DE ALMEIDA SALES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Av. Presidente Vargas, nº 1135, entre Travessas Turiano Meira e Dom Amando, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 17,50 metros da Travessa Turiano Meira). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. Presidente Vargas, medindo 08,90 metros; a Leste, com Faustino Ferreira Sales, por 03 linhas: a 1ª linha, sentido NS, medindo 20,90 metros, 2ª linha sentido LO, medindo 03,00 metros e a 3ª linha, sentido NS, medindo 05,60 metros; ao Sul, com Newton Bustamante e Renilda Ferreira, medindo 06,00 metros; e a Oeste, com Alfredo P. Lima, medindo 26,40 metros, com uma área total de 216,27m²"***, em favor de MARIA GORETE SALES FIGUEIRA, CPF nº 180.795.982-15, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0854/2016 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de setembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).